



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.453, de 12 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, funções, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
01	Monitor do PIM	R\$ 2.455,09	40 horas
08	Visitador do PIM	R\$ 2.116,79	40 horas

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando-se previamente o aproveitamento de Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes às funções descritas no artigo 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2663.0000 Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

40.1.1500 Recursos não vinculados de impostos (exerc. corrente)

4160.1.1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

40.1.1500 Recursos não vinculados de impostos (exerc. corrente)

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

1.1.1500 Recursos não vinculados de impostos (exerc. corrente)

Este documento confere
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 09 / 2025

Wrusioni BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.453, de 12 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de setembro de 2025,
65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 09 / 2025

Murstoni BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.453, de 12 de setembro de 2025.

ANEXO I

FUNÇÃO: MONITOR DO PIM

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.455,09

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Sintéticas:** responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitantes.
- b) **Analíticas:** participar do planejamento global do Programa no município; participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual; cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual; selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias; preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa; desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias; atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias; mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas ao cargo; alimentar o sistema de informação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação completa de nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

- a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;

PERMISSÃO PARA DIRIGIR: o contratado poderá, em caráter excepcional, quando necessário para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 09 / 2025

Wustioni Bm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.453, de 12 de setembro de 2025.

ANEXO II

FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.116,79

ATRIBUIÇÕES:

a) Sintéticas: responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Analíticas: realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM; receber a formação e a capacitação necessárias; comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Formação: nível médio completo.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa.

PERMISSÃO PARA DIRIGIR: o contratado poderá, em caráter excepcional, quando necessário para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 09 / 2025

Arussoni Bm